

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Outubro/23 a Fevereiro/24

Empresas em Recuperação Judicial:
**Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação
e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de
Equipamentos Audio Visuais LTDA**



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Outubro/23 a Fevereiro/24

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de Equipamentos Audio Visuais LTDA**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento é elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não são auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (abr-jul, set-dez/23)	Reunião virtual com representantes das Recuperandas
	DRE (abr-jul, set-dez/23)	
	Fluxo de Caixa (abr/23-fev/24)	
	Situação Fiscal	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

rjquality@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Site: www.vivanteaj.com.br



Outubro/23 a Fevereiro/24

SUMÁRIO

1.Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	8
4. Situação Fiscal.....	10
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	11
6. Anexos.....	6
7.Conclusão e requerimentos.....	8

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	10/10/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	14/10/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	11/11/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/01/2020	10/01/2020	✓
Stay Period	08/05/2020	-	
Publicação 1º Edital	-	11/12/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	06/01/2020	-	✓
Apresentação do 2º edital	24/02/2020	24/02/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/04/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	13/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	02/04/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	02/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	13/04/2020	02/02/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	10/02/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/10/2021	✓
Início Pagamento Classe I	26/11/2021	26/11/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	28/04/2023	16/11/2023	✓
Início Pagamento Classe IV	28/04/2023		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Outubro/23 a Fevereiro/24

2. Informações financeiras/Operacionais

Documentação(s) enviada(s): abril a julho, setembro a dezembro de 2023.

QUALITY DIGITAL

Informação Relevante: conforme quadro abaixo, a Vivante notou que a depreciação acumulada da Recuperanda Quality Digital não se alterou em 2023, mesmo após aumento do imobilizado de agosto de 2023



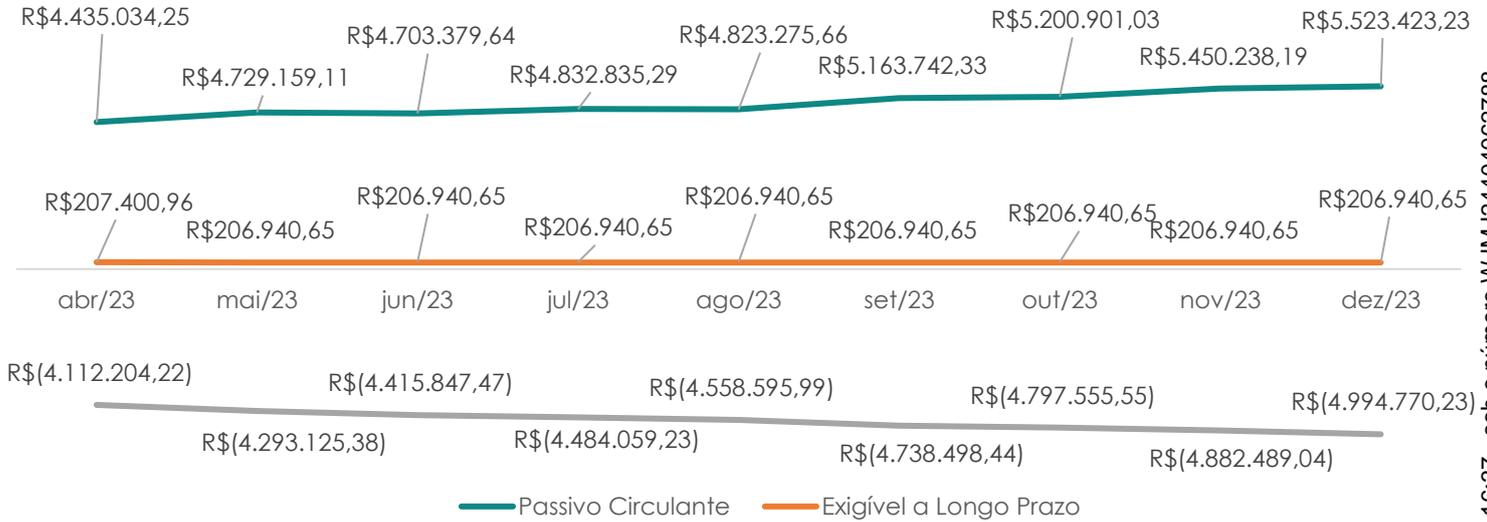
A Vivante realizou análise horizontal para averiguar as variações do Ativo durante o período de 2023, destacando abaixo as oscilações mais relevantes, cujas notas explicativas serão solicitadas para seu entendimento e serão apresentadas no próximo RMA.

QUALITY DIGITAL	mar - abr/23	abr - mai/23	mai - jun/23	jun - jul/23	jul - ago/23	ago - set/23	set - out/23	out - nov/23	nov - dez/23
ATIVO	3,54%	21,26%	-23,10%	12,39%	-15,13%	34,05%	-3,46%	26,94%	-5,05%
Ativo Circulante	3,60%	21,63%	-23,43%	12,62%	-16,93%	35,36%	-3,56%	27,73%	-5,16%
Caixa e Equivalentes de caixa	333,80%	155,62%	119,91%	101,83%	-87,24%	141,79%	-69,72%	350,84%	-99,94%
Depósitos Bancários	333,80%	155,62%	119,91%	101,83%	-87,24%	141,79%	-69,72%	350,84%	-99,94%
Valores Realizáveis a Curto Prazo	2,15%	19,12%	-29,19%	1,47%	0,55%	32,00%	0,26%	22,10%	0,94%
Clientes	0,00%	36,46%	-53,43%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estoques	28,65%	6,86%	0,00%	0,00%	0,00%	2,47%	4,08%	0,00%	0,24%
Outros Créditos	1,50%	1,08%	3,71%	2,72%	1,00%	57,82%	0,00%	33,69%	1,29%
Ativo Não Circulante	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	92,96%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Imobilizado	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	92,96%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Bens	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	67,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(-) Depreciação Acumulada	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%



Outubro/23 a Fevereiro/24

PASSIVO - QUALITY DIGITAL



A Vivante realizou análise horizontal para averiguar as variações do Passivo durante o período de 2023, destacando abaixo as oscilações mais relevantes, cujas notas explicativas serão solicitadas para seu entendimento e serão apresentadas no próximo RMA.

QUALITY DIGITAL	mar - abr/23	abr - mai/23	mai - jun/23	jun - jul/23	jul - ago/23	ago - set/23	set - out/23	out - nov/23	nov - dez/23
PASSIVO + PL	3,54%	21,26%	-23,10%	12,39%	-15,13%	34,05%	-3,46%	26,94%	-5,05%
Passivo Circulante	2,83%	6,63%	-0,55%	2,75%	-0,20%	7,06%	0,72%	4,79%	1,34%
Fornecedores	2,28%	56,32%	-35,41%	0,52%	0,23%	0,26%	0,44%	0,00%	0,03%
Obrigações Trabalhistas e Previd.	1,91%	38,22%	0,34%	0,29%	0,33%	0,33%	0,17%	0,35%	0,48%
Empréstimo grupo QUALITY		SURGIU							

SUNSET

Informação Relevante: as contas não apresentaram qualquer variação relevante no ano de 2023.

ATIVO CIRCULANTE - SUNSET





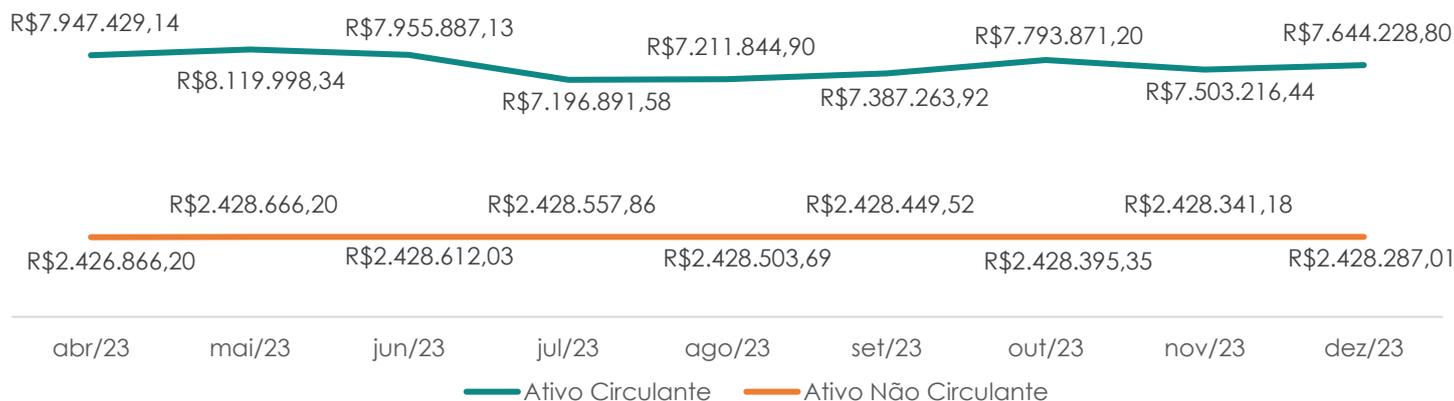
Outubro/23 a Fevereiro/24

PASSIVO - SUNSET



QUALITY EVENTOS

ATIVO - QUALITY EVENTOS



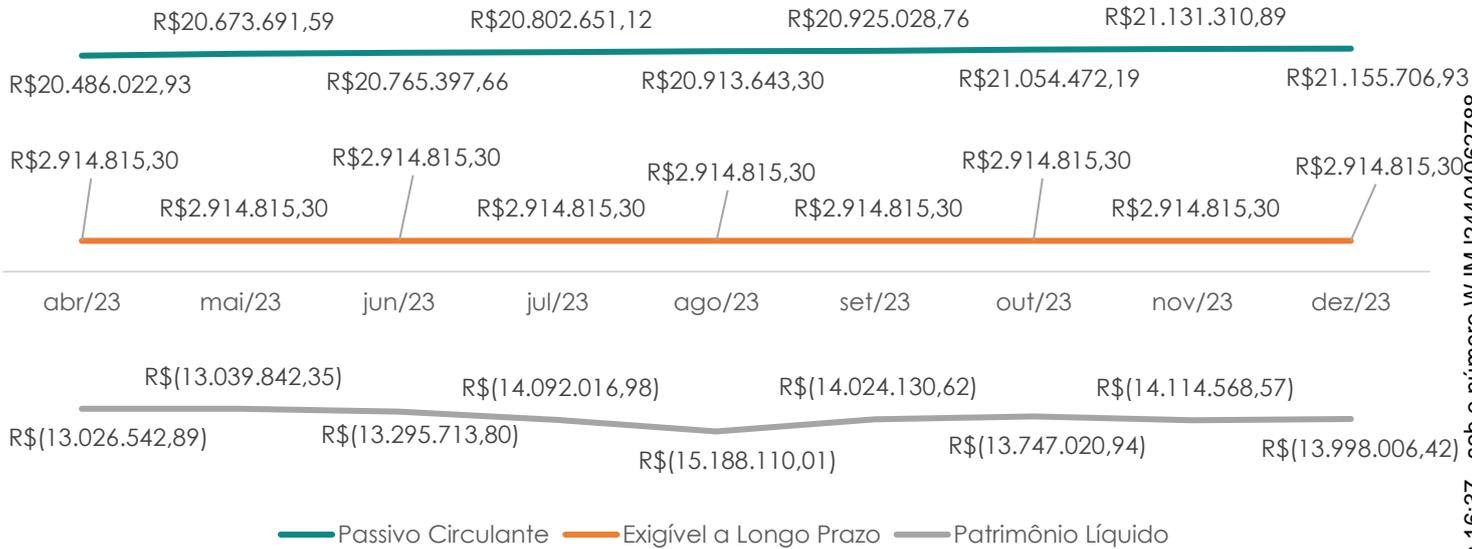
A Vivante realizou análise horizontal para averiguar as variações do Ativo durante o período de 2023, destacando abaixo as oscilações mais relevantes, cujas notas explicativas serão solicitadas para seu entendimento e serão apresentadas no próximo RMA.

QUALITY EVENTOS	mar - abr/23	abr - mai/23	mai - jun/23	jun - jul/23	jul - ago/23	ago - set/23	set - out/23	out - nov/23	nov - dez/23
ATIVO	4,14%	1,68%	-1,56%	-7,31%	0,15%	1,82%	4,14%	-2,84%	1,42%
Ativo Circulante	5,61%	2,17%	-2,02%	-9,54%	0,21%	2,43%	5,50%	-3,73%	1,88%
Caixa e Equivalentes de caixa	-45,20%	-5,72%	-13,07%	11,76%	133678,45 %	-98,55%	-120,44%	-216,99%	1344,88%
Depósitos Bancários	-67,06%	-14,11%	-35,41%	76,70%	-82,62%	166,86%	-2075,33%	-100,78%	215680,60%
Títulos Vinculados ao mercado Ab	0,00%	0,00%	0,00%	-12,79%	236117,87 %	-98,56%	-100,00%		-100,00%
Clientes	9,80%	3,57%	-6,86%	-21,49%	-7,75%	3,89%	12,75%	-14,30%	2,56%
Estoques	-67,03%	-91,34%	-70,11%	-10,92%	5893,04%	-59,94%	-72,49%	-43,18%	-97,24%



Outubro/23 a Fevereiro/24

PASSIVO - QUALITY EVENTOS



A Vivante realizou análise horizontal para averiguar as variações do Passivo durante o período de 2023, destacando abaixo as oscilações mais relevantes, cujas notas explicativas serão solicitadas para seu entendimento e serão apresentadas no próximo RMA.

QUALITY EVENTOS	mar - abr/23	abr - mai/23	mai - jun/23	jun - jul/23	jul - ago/23	ago - set/23	set - out/23	out - nov/23	nov - dez/23
PASSIVO + PL	4,14%	1,68%	-1,56%	-7,31%	-10,23%	13,60%	4,14%	-2,84%	1,42%
Passivo Circulante	0,58%	0,92%	0,44%	0,18%	0,53%	0,05%	0,62%	0,36%	0,12%
Fornecedores	33,39%	15,20%	10,92%	2,30%	14,24%	0,00%	8,90%	3,00%	0,28%
Obrigações Trabalhistas e Previd.	-4,01%	9,09%	-10,01%	-13,91%	-5,10%	0,28%	-4,98%	9,73%	-7,89%

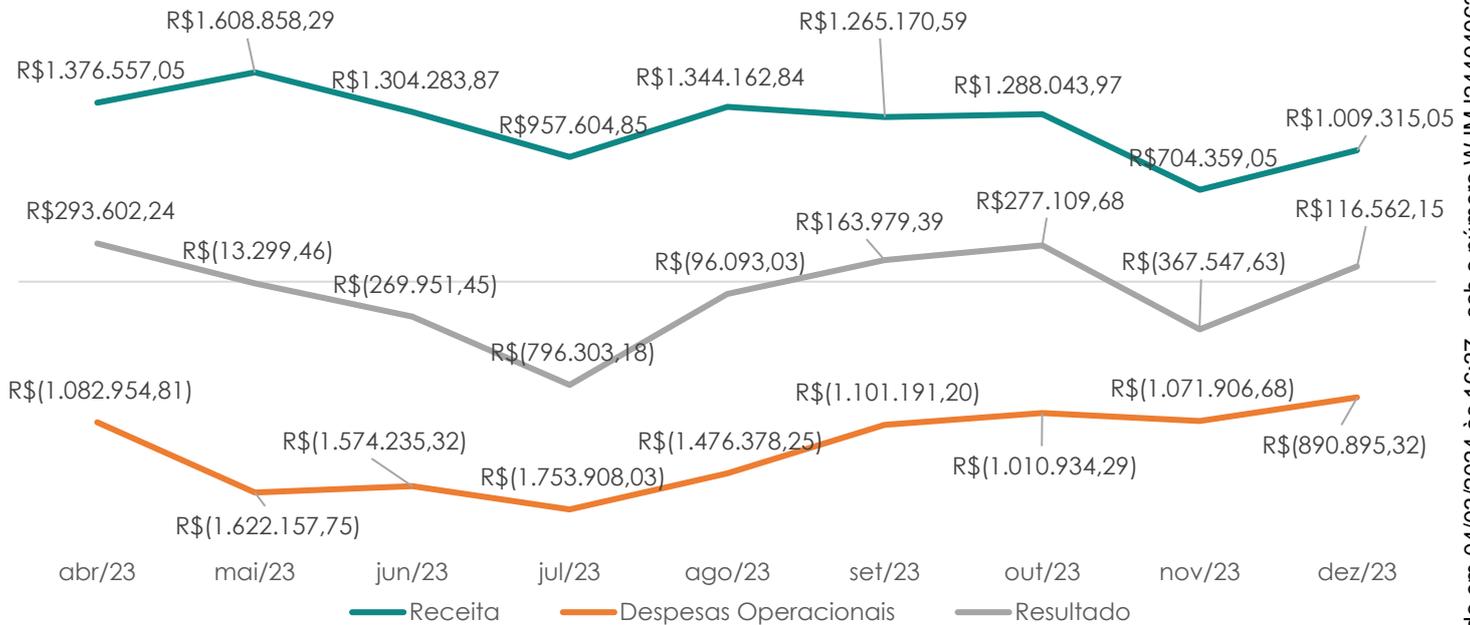


Outubro/23 a Fevereiro/24

3. Análise da demonstração de resultados

Documentação(s) enviada(s): abril a julho, setembro a dezembro de 2023.

DRE - DIGITAL EVENTOS



Informações relevantes: A receita da empresa apresentou, em abril, uma queda de cerca de 17% e um aumento das despesas com pessoal (482%) e comerciais (21%), o que provocou um resultado mensal menor, o faturamento aumentou mês seguinte junto com a acentuação das despesas comerciais de 82%, que contribuiu para o resultado negativo. Em junho e julho, se teve diminuição de 19% e 27%, respectivamente, da receita bruta, como as despesas operacionais de junho se mantiveram sem alterações significativas, houve piora do resultado, enquanto estas aumentaram no mês seguinte, deixando o resultado bem abaixo da média do período analisado.

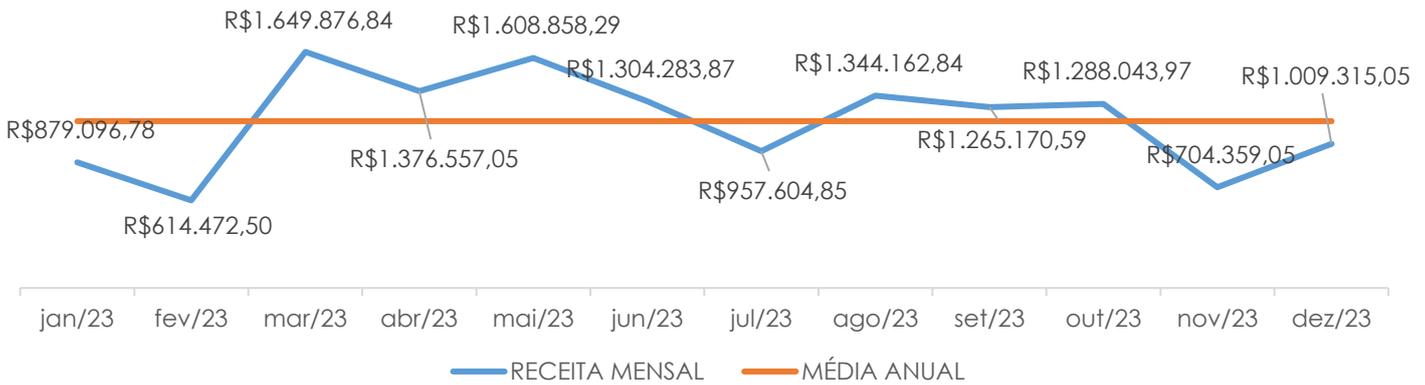
Em setembro e outubro, o faturamento não variou de forma significativa, enquanto as despesas voltaram a ser menores que as receitas, o que garantiu auferimento de lucro nesses meses, enquanto em novembro, isso não foi possível por conta da redução de 45% do faturamento. No mês de dezembro, voltou-se a ter lucro com a diminuição das despesas comerciais, principalmente. Considerando os meses apresentados, a Recuperanda obteve uma média positiva de lucro.



Outubro/23 a Fevereiro/24

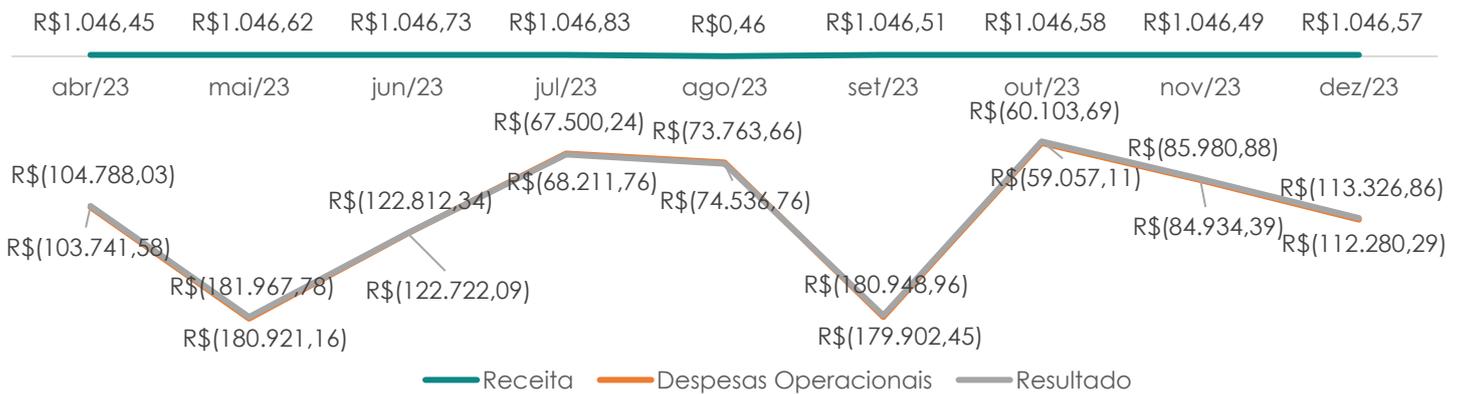
Com o fim do ano de 2023, a Vivante procedeu com o cálculo da média de faturamento mensal da empresa Quality Eventos, a qual foi R\$ 1.166.816,81, e fez um comparativo com os valores mensais das receitas.

VARIAÇÃO ANUAL



Analisando o gráfico, é possível verificar que entre março e outubro os faturamentos foram responsáveis por aumentar a média mensal da empresa, o que demonstra o relatado nas reuniões mensais, de que os dois primeiros e dois últimos meses do ano são os de maiores dificuldades.

DRE - QUALITY DIGITAL



Informações relevantes: A Recuperanda apresentou maiores despesas operacionais em maio, a principal causa foi o acréscimo de em média 229% das despesas com pessoal, o que provocou maior prejuízo do período analisado, apenas na frente do resultado de setembro, que teve um prejuízo acima da média causado principalmente pela subida de 153% das despesas comerciais. Outra questão observada foi a queda da despesa com pessoal em julho, que apresentou uma queda de 67% e continuou abaixo da média até o fim do ano.

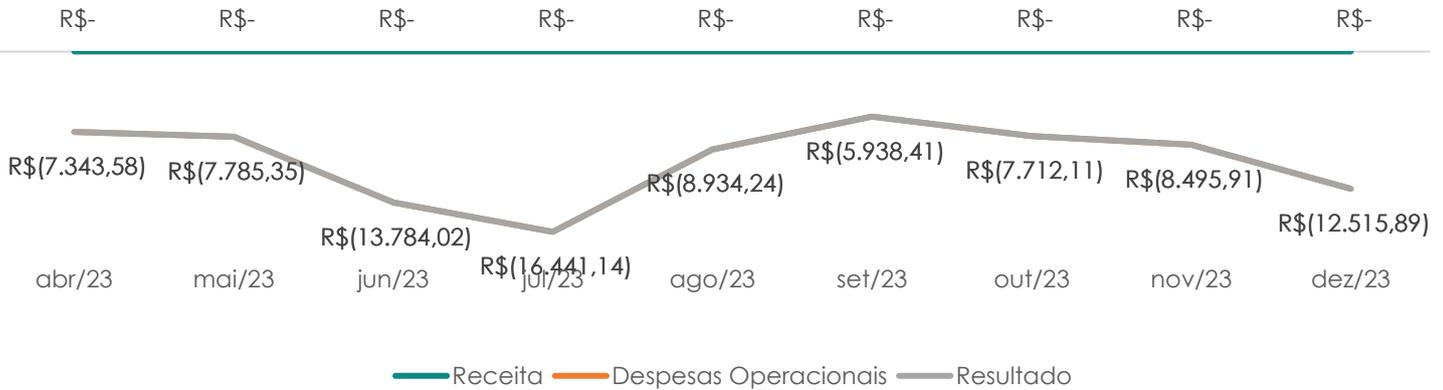
A receita praticamente não alterou durante o período analisado, com exceção de abril e agosto, continuando com valores semelhantes até o fim de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH, protocolado em 04/03/2024 às 16:37, sob o número WJM24404062788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1101632-82.2019.8.26.0100 e código Emp752k.



Outubro/23 a Fevereiro/24

DRE - SUNSET



Informações relevantes: A empresa não possui receitas, sendo o valor do seu resultado líquido o valor exato das suas despesas.

Devido ao fato dessas duas empresas do Grupo, tanto a Quality Digital como a Sunset, não possuem receita de vendas de produtos e serviços na grande parte de seus exercícios mensais, a Vivante apresenta a seguir comparativo entre o prejuízo total dessas duas Recuperandas durante o ano de 2022 e o resultado da empresa Quality Eventos.

RESULTADO	
	2023
DIGITAL	-R\$ 1.375.051,44
SUNSET	-R\$ 134.361,08
TOTAL	-R\$ 1.509.412,52

RESULTADO	
	2023
EVENTOS	R\$ 793.307,28

RESULTADO	
	2023
GRUPO QUALITY	-R\$ 716.105,24

A Vivante informa que entrou em contato com a empresa para questionar de que forma foram financiadas suas atividades diante do resultado negativo no ano.



Outubro/23 a Fevereiro/24

4. Situação Fiscal

QUALITY EVENTOS - 05.866.364/0001-72			
ESFERA	ULTIMA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA/PESQUISADA	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	Retorno 28/02/2024: "já acionamos o escritório ... para viabilidade do acordo junto a PRF e junto Procuradoria do Município, estamos aguardando o estudo de viabilidade"		
ESTADUAL	CONSULTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
MUNICIPAL	Retorno 28/02/2024: "já acionamos o escritório ... para viabilidade do acordo junto a PRF e junto Procuradoria do Município, estamos aguardando o estudo de viabilidade"		
QUALITY DIGITAL - 10.805.238/0001-48			
ESFERA	ULTIMA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA/PESQUISADA	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	Retorno 28/02/2024: "já acionamos o escritório ... para viabilidade do acordo junto a PRF e junto Procuradoria do Município, estamos aguardando o estudo de viabilidade"		
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAL (doc.1)	01/03/2024	31/03/2024
MUNICIPAL	Retorno 28/02/2024: "já acionamos o escritório ... para viabilidade do acordo junto a PRF e junto Procuradoria do Município, estamos aguardando o estudo de viabilidade"		
SUNSET LOCAÇÕES - 06.959.170/0001-84			
ESFERA	ULTIMA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA/PESQUISADA	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	Retorno 28/02/2024: "já acionamos o escritório ... para viabilidade do acordo junto a PRF e junto Procuradoria do Município, estamos aguardando o estudo de viabilidade"		
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAL (doc.2)	01/03/2024	31/03/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (doc.3)	01/03/2024	28/08/2024

A Vivante realizou pesquisa para demonstrar a situação das empresas perante a PGFN, PGE e CEF.

RECUPERANDA	CNPJ	FEDERAL		
		ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
QUALITY EVENTOS	05.866.364/0001-72	DEMAIS DÉBITOS	R\$ 16.712.170,58	70
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 5.400.688,19	61
QUALITY DIGITAL	10.805.238/0001-48	SIMPLES NACIONAL	R\$ 495.704,97	4
		PREVIDENCIÁRIO	R\$ 148.222,79	11
		DEMAIS DÉBITOS	R\$ 88.192,95	5
SUNSET LOCAÇÕES	06.959.170/0001-84	PREVIDENCIÁRIO	R\$ 71.453,65	1

ESTADUAL				
RECUPERANDA	DÉBITO	VALOR	QTDE	ORIGEM
Quality Eventos	IPVA	7.194,67	5	SECRETARIA DA FAZENDA

FGTS		
RECUPERANDA		SITUAÇÃO
QUALITY EVENTOS	05.866.364/0001-72	As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.
QUALITY DIGITAL	10.805.238/0001-48	As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.
SUNSET LOCAÇÕES	06.959.170/0001-84	As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.



Outubro/23 a Fevereiro/24

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Informação Relevante: as Recuperandas forneceram planilhas para conferência dos saldos do fluxo de caixa, no entanto, a Vivante informa que não foi possível extrair as informações relevantes. Sendo assim, a Vivante entrou em contato com o Grupo para esclarecer a forma como as informações de entradas e saídas são demonstradas no documento.

6. Anexos

6.1 Reunião Mensal

VENDAS	Iniciaram o ano fazendo muitos orçamentos, previsão de um bom ano pela frente.
	O mês de janeiro iniciou mais devagar como de praxe, os eventos são empurrados para o período após o carnaval.
	Estão prevendo que o ano de 2024 supere o ano de 2023.
	Estão em contato com uma grande agência de eventos, agregando clientes, inclusive clientes antigos que estão retomando contato.
QUADRO DE COLABORADORES	12 colaboradores no total somando prestadores de serviço e CLT.
INFORMAÇÕES RELEVANTES	As contas da empresa estavam em dia até o mês de janeiro, que por ser um mês de faturamento mais baixo, o caixa fica comprometido.
	Estavam conseguindo manter o caixa sem a necessidade de antecipar recebíveis, no entanto precisaram realizar no final do ano.
SITUAÇÃO FISCAL	FEDERAL - O escritório está fazendo o estudo de viabilidade para levar para o Procurador da PGFN a condição de pagamento do Grupo Quality.
	MUNICIPAL – Não veem problemas em negociar com o município, estão esperando a negociação com a PGFN, mas estão sem dívidas novas com o município, estão fazendo pesquisas de prescrição das dívidas.

A Vivante apresenta a seguir o QR Code que permite aos interessados acompanharem as atividades do Grupo Quality





Outubro/23 a Fevereiro/24

6.2 Honorários Administrador Judicial

O Grupo Quality peticionou requerendo redução no valor de pagamento dos honorários da Administradora Judicial. Contudo, o Sr. João, sócio das Recuperandas, se comprometeu a retornar os pagamento em 10/11/2022, independente de decisão sobre o ajuste no valor.

A Vivante informa que estão pendentes os honorários dos meses de maio de 2022 a outubro de 2022 e junho de 2023 em diante, tendo sido pagos os honorários dos meses de novembro de 2022 a maio de 2023.

6.3 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No dia 26/11/2021 as Recuperandas deram início ao pagamento dos credores da classe I – trabalhista que enviaram seus dados bancários.

Segue o que foi pago pelas Recuperandas para os credores que enviaram os seus dados bancários conforme determinação do Plano de Recuperação Judicial homologado.

Credor	Total Pago
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 31.948,51
ROSANGELA SOUZA OLIVEIRA	R\$ 22.781,71

Além disso, como o prazo final dos pagamentos dos credores trabalhistas era outubro de 2022, o Grupo Quality optou por realizar depósito judicial do crédito dos credores trabalhistas que não apresentaram os seus dados bancários.

Com relação aos credores das classes III e IV, a Vivante entrou em contato com as Recuperandas para questionar se algum pagamento já havia sido feito, tendo a mesma informado que o único credor que enviou os dados bancários nos termos do PRJ foi o credor a seguir, tendo sido realizado o pagamento de duas parcelas ao mesmo.

Credor	1ª PARCELA	2ª PARCELA
WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA	R\$ 108,78	R\$ 108,87



Outubro/23 a Fevereiro/24

6.5 Processos Relacionados

Situação atual	
PROCESSO	2066967-61.2021.8.26.0000
AGRAVANTE	Grupo Quality
<p>Em 26/03/2021, o Grupo Quality interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, a qual determinou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, ou a comprovação do parcelamento dos referidos débitos como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sob pena de extinção da ação e que julgou parcialmente ilícita a cláusula do plano que prevê o prazo de pagamento de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito trabalhista.</p> <p>Às fls. 1442/1456, foi proferido despacho concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.</p> <p>Parecer do Administrador Judicial acostado às fls. 1460/1472, entendendo que a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau não merece reparos, considerando a obrigação das Recuperandas de adotarem medidas de saneamento fiscal, de acordo com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e que independente do momento de habilitação do credor trabalhista, o prazo máximo de 12 (doze) meses para pagamento do seu crédito deverá ter início a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p> <p>Em 29/04/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Em 06/06/2021, a Procuradoria se manifestou apresentando seu parecer sobre o caso, propondo o parcial provimento ao recurso para dispensar as Agravantes da apresentação das certidões ou parcelamento junto ao fisco, mantida, no mais, a decisão agravada. Em 09/06/2021, os autos ficaram conclusos ao Relator.</p> <p>Em 16/09/2021, o Grupo Quality apresentou manifestação informando sobre fato novo, qual seja, a recente decisão proferida pelo STJ, no sentido de dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários ou de comprovação de parcelamento fiscal. Diante disso, requereu a juntada do Acórdão do referido julgado, bem como seja dado provimento ao presente Agravo com a reforma da r. decisão.</p> <p>Em 20/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, no sentido de que a dispensa de certidões de regularidade fiscal que não mais se justifica ante as inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020, havendo, contudo, a possibilidade de posterior prorrogação do prazo assinalado pelo D. Juízo de origem, desde que comprovados os esforços das recuperandas no sentido da regularização fiscal e a real necessidade da dilação.</p> <p>Ainda, declarando que o prazo para pagamento de créditos trabalhistas que deve ser contado de forma única, sempre em relação à data da homologação do plano recuperacional, e não em relação à habilitação de cada crédito. Assim, restou mantida a decisão de piso.</p> <p>Ato contínuo, em 10/11/2022, as Agravantes opuseram embargos de declaração em face do acórdão, alegando omissão na decisão. Posteriormente, em 21/01/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial ao acórdão e requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso.</p> <p>Em 16/02/2022 fora proferido acórdão negando os embargos de declaração e, em 18/02/2022, foi proferida decisão concedendo o efeito suspensivo ao Recurso Especial, no sentido de suspender a determinação de comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos fiscais como condição para homologação do plano de recuperação judicial, até ulterior deliberação.</p> <p>Em 10/05/2022, o PGJ apresentou parecer opinando pelo não seguimento do Recurso Especial, uma vez que as Agravantes não transcreveram os trechos que ensejam dissenso jurisprudencial, com a indicação das circunstâncias que identifiquem os casos confrontados, além de não terem realizado o cotejo analítico.</p> <p>Em 25/05/2022, foi proferido despacho admitindo o Recurso e determinando o encaminhando para o STJ, porém sem efeito suspensivo, retificando-se a Decisão anterior.</p> <p>Em 02/02/2023, os Autos foram encaminhados para o STJ.</p> <p>Em 15/06/2023, foi proferido Acórdão pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, por estar o acórdão estadual em dissonância ao entendimento do STJ, é de rigor a sua reforma. Assim, foi dado provimento ao recurso especial para possibilitar, nos termos da jurisprudência da Corte, o deferimento da recuperação judicial sem a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, mesmo após a edição da Lei n. 13.043/2014.</p> <p>Em face da referida decisão, a União opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados em decisão proferida em 16/08/2023.</p> <p>Ato contínuo, a União opôs Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em juízo de retratação e, em decisão proferida em 18/09/2023, o Relator, em juízo de retratação, acolheu os Embargos para tornar sem efeito as decisões anteriores, a fim de que a matéria seja melhor examinada oportunamente.</p> <p>Ademais, em 19/10/2023, foi julgado improcedente o Recurso Especial, decidindo a Terceira Turma que deve a parte recorrente comprovar a regularidade fiscal, no prazo estipulado pelo Juízo a quo, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial, com a imediata retomada do curso das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência, enquanto não apresentadas as certidões a que faz referência o art. 57 da LRF.</p>	



Outubro/23 a Fevereiro/24

Situação atual	
PROCESSO	2263807-44.2021.8.26.0000
AGRAVANTE	Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.
<p>Em 27/04/2022, foi proferido acórdão não conhecendo do recurso interposto sob o argumento de que, no atual cenário, não se vislumbra maior espaço para o exercício de controle de legalidade de ofício, devendo prevalecer a vontade externada pelos credores reunidos em assembleia geral e a r. decisão recorrida tal como proferida, eis que em conformidade com o entendimento jurisprudencial dominante.</p> <p>Em 13/05/2022, Embargos de Declaração do Agravante, alegando que o Acórdão foi omissivo na medida em que: (i) afirmou que teria ocorrido preclusão acerca da possibilidade de discussão do índice de atualização monetária (TR) sem apresentar fundamentação específica que justificasse tal conclusão; (ii) deixou de apontar os motivos que levaram ao desprovimento do recurso, de pronunciar-se sobre os precedentes judiciais apresentados nas razões recursais e de justificar o afastamento da incidência do artigo 398 do Código Civil.</p> <p>Em 14/06/2022, Acórdão que rejeitou os Embargos, fundamentando que o vício apontado pela embargante não se enquadra em nenhuma das referidas hipóteses, já que não se volta a ponto ou questão relevantes sobre as quais a Turma Julgadora deixou de se manifestar. Além disso, afirma que o julgador colegiado também declinou expressamente e de forma suficientemente fundamentada as razões pelas quais, ainda que o recurso fosse admissível, ele restaria desprovido, haja vista o entendimento jurisprudencial prevalecente quanto a impossibilidade de controle judicial a previsão de TR como índice de correção monetária no plano de recuperação judicial.</p> <p>Em 12/07/2022, Recurso Especial do Agravante/Recorrente, alegando a) violação ao art. 489, § 1º, I, II, IV e VI, e art. 1.022, I, ambos do CPC: ao deixar de solucionar as omissões apontadas nos embargos de declaração, o acórdão recorrido violou o dispositivo acima citado, o que enseja a anulação do acórdão; b) violação ao art. 55 da Lei 11.101/2005: o TJSP proferiu decisão que viola frontalmente este dispositivo, na medida em que o acórdão suscitou a ocorrência de preclusão apesar do Recorrente ter manifestado sua objeção ao plano de recuperação judicial dentro do prazo estabelecido pela norma; c) violação ao art. 389 do Código Civil ("CC"): o acórdão não justifica o afastamento da incidência do artigo 389 do Código Civil, uma vez que, não cumprida a obrigação principal, as Recorridas devem responder pelo pagamento de juros e de correção monetária, algo impossível se a adoção da Taxa Referencial ("TR") permanecer.</p> <p>Em 04/08/2022, Contrarrazões do Agravado/Recorrido, reiterando a ocorrência de preclusão consumativa, de ausência de demonstração de vulneração aos dispositivos reputados por violados.</p> <p>Em 05/08/2022, vistas à PGJ para apresentar Contrarrazões/Parecer.</p> <p>Em 15/08/2022, parecer da PGJ opinando pelo seguimento do Recurso para o STJ, entendendo que: a) a matéria controvertida relativa ao controle de legalidade de PRJ, foi satisfatoriamente exposta na petição de interposição; e b) a possibilidade de controle de legalidade ser efetivado em segunda instância, desde há muito é admitido.</p> <p>Em 31/10/2022, Despacho que inadmitiu o Recurso Especial, entendendo que: a) não se verifica a pretendida ofensa aos arts. 489, § 1º, I, II, IV e VI, e 1022, I, do CPC, porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo V. Acórdão atacado, naquilo que à D. Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso; e b) não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados (art. 55 da lei 11.101/05; ao art. 389 do CPC)</p> <p>Em 24/11/2022, Agravo em Recurso Especial interposto pelo Agravante/Recorrente, por necessária admissão do Recurso Especial, alegando que (i) O Tribunal a quo usurpou a competência do STJ; (ii) Não há incidência da Súmula 7 do STJ; (iii) A decisão que inadmitiu o recurso especial da Agravante é genérica; (iv) O recurso especial preenche todos os requisitos de admissibilidade recursal necessários à sua admissão, processamento e julgamento; (v) A Agravante demonstrou a vulneração aos artigos de lei violados; e (vi) O acórdão recorrido violou os arts. 489, § 1º, I, II, IV e VI e 1.022, I, do CPC. violação ao art. 55 da Lei 11.101/2005 e violação ao art. 389 do CC</p> <p>Em 23/02/2023, Renúncia ao Mandado apresentado pelos advogados da Agravada/Recuperanda. Em 24/08/2023 veio advogados apresentou contraminuta de agravo de decisão denegatória de recurso especial em prol do grupo quality, dando visibilidade aos pontos onde, a agravante não efetuou o prequestionamento da matéria que enseja recurso especial, alegando má-fé da agravante; menciona que a mera alegação de violação a dispositivo legal é insuficiente para o surgimento a um recurso especial, mostrando assim que foi assertivo o despacho agravado; afirmou ainda que foi protelatório e teratológico a intenção de se admitir o recurso especial.</p> <p>No dia 21/06/2023, foi emitida certidão para informar que decorreu o prazo legal para resposta ao agravo.</p> <p>Proferido, no dia 28/06/2023, despacho para anotar-se a revogação do mandado e convocação dos novos advogados constituídos no processo original e, com isso, foram intimadas as recorridas, novamente.</p> <p>Em 23/08/2023, fora peticionado uma contraminuta de agravo de decisão denegatória de recurso especial a favor do grupo quality.</p>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH, protocolado em 04/03/2024 às 16:37, sob o número WJMJ24404062788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1101632-82.2019.8.26.0100 e código Empj7s2k.



Outubro/23 a Fevereiro/24

7. Conclusão e requerimentos

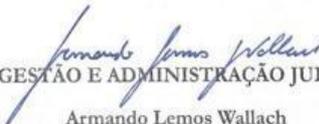
Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos pendentes que seguem abaixo:

DOCUMENTOS PENDENTES	GRUPO QUALITY
Balanço Patrimonial	jan/23
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	jan/23
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais)	nov. e jan/23
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação	mai. a jan/23
Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);	jul/22 a jan/23
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);	fev/22 a jan/23
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);	fev/22 a jan/23
Relatório analítico do imobilizado;	out/22 a jan/23
Relatório de movimentação do quadro de funcionários;	mai. a jan/23
Folha de Pagamento;	mai. a dez/23
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);	abr/22 a jan/23
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito	fev/22 a jan/23
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)	fev/22 a jan/23
Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município	mai. a jan/23



Outubro/23 a Fevereiro/24

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Vivante no exercício dos meses de outubro/23 a fevereiro/24, em que o Administrador Judicial assina o presente documento abaixo, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br Telefone:

(11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo- SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.

Fortaleza – CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60160-230.

Natal – RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, Natal - RN, CEP: 59064-560.